



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2022, nº 135

Disponibilização: segunda-feira, 18 de julho de 2022

Edição Extraordinária

Publicação: terça-feira, 19 de julho de 2022

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente

Ministro Alexandre de Moraes
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 647 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Divulga os limites de gastos nas campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as) nas Eleições 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

divulgar, nos termos do art. 4º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019 e na forma do Anexo, os limites de gastos nas campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as) às eleições para os cargos de Presidente, de Governadores, de Senadores, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais, nas Eleições 2022, atualizados conforme critérios fixados no Processo Administrativo nº 0600356-68.2022.6.00.0000.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 16:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2104007&crc=ECAC0BD2](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2104007 e o código CRC ECAC0BD2

2016.00.000010284-1

ANEXO

LIMITES DE GASTOS - ELEIÇÕES 2022

[647 - ANEXO.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 651 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Credenciamento de missão de observação eleitoral nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 11, I, da [Resolução TSE n.º 23.678, de 17 de dezembro de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar as seguintes entidades como instituições observadoras aptas a realizarem missão de observação eleitoral nacional nas eleições de 2022:

I - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ n.º 31.045.402/0001-36, com sede na Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo/SP;

II - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep), pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ n.º 03.763.804/0001-30, com sede na Rua Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 10, Bloco J, Ed. Carlton Tower, Sobrelojas 1 e 2 - Asa Sul, Brasília/DF;

III - Associação Juizes para a Democracia (AJD), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ n.º 65.518.532/0001-60, com sede na Rua Maria Paula, 36, 11-B, Bela Vista, São Paulo/SP;

IV - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ n.º 08.939.284/0001-98, com sede no SAS, Quadra 05, lote 02, Bloco N, Ed. OAB - 1º andar, Brasília/DF;

V - Sociedade de Ensino Superior de Vitória (Faculdade de Direito de Vitória - FDV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.904.124/0001-90, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 215, Santa Lúcia, Vitória/ES;

VI - Transparência Eleitoral Brasil, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ n.º 36.088.168/0001-48, com sede no Setor de Habitações Individuais Sul, 13, Brasília/DF;

VII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de fundação pública, inscrita no CNPJ n.º 33.540.014/0001-57, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524 - 7º andar - Sala 7001 - Bloco A Maracanã - Rio de Janeiro/RJ;

VIII - Universidade de São Paulo (USP), pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de fundação pública, inscrita no CNPJ n.º 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP.

Art. 2º O credenciamento é válido até a entrega final do relatório da missão, que deverá ocorrer no prazo previsto no art. 24, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.678/2021, ressalvadas as hipóteses de desc credenciamento ou prorrogação da vigência da missão.